Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia-Go
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou- Sala 115 - Tel.: (061)225-3631 - Brasília-DF

LEI nº 2247 de 23 de junho de 1999.

"Considera como evento folclórico do nosso Município, as CAVALHADAS, instituídas e realizadas por ocasião dos festejos ao Divino Espírito Santo e dá outras providências."

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- É considerado **Evento Folclórico,** as **CAVALHADAS,** instituídas e realizadas por ocasião dos festejos ao **Divino Espírito Santo,** no Município de Luziânia.

Art. 2º- Esta Lei será regulamentada no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 1999.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal